

CARTOGRAFIA DAS RECEITAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2007/2016

CARTOGRAPHY OF PUBLIC REVENUE IN THE MUNICIPALITIES OF TOCANTINS IN THE PERIOD OF 2007/2016

Fernando Santos Barros 1
Ana Lúcia de Medeiros 2
Claudomiro Moura Gomes André 3
Fabiane Santos Barros 4
Marli Terezinha Vieira 5

Resumo: Em 2014 o Brasil entrou em uma severa crise fiscal amplificada pela crise econômica mundial iniciada em 2008 que impactou diretamente as finanças públicas municipais. O Tocantins tem 139 municípios e cerca de 80% deles têm até 10 mil habitantes e forte dependência das transferências governamentais. Esse trabalho tem o objetivo de estudar as receitas públicas (próprias e de transferências) dos municípios do Tocantins no período de 2007/2016. O trabalho é quantitativo e os dados foram coletados no sistema FINBRA do tesouro Nacional. Os dados mostraram o que a literatura aponta para os municípios brasileiros: uma relação direta entre tamanho do município e arrecadação de receitas, ou seja, os municípios do Tocantins apresentaram uma forte dependência do Fundo de participação dos municípios (FPM).

Palavras-chave: Municípios. Transferências Governamentais. Gestão fiscal.

Abstract: In 2014, Brazil entered a severe fiscal crisis amplified by the global economic crisis that started in 2008, which directly impacted municipal public finances. Tocantins has 139 municipalities and about 80% of them have up to 10,000 inhabitants and are heavily dependent on government transfers. This work has the objective of studying the public revenues (own and of transfers) of the municipalities of Tocantins in the period of 2007/2016. The work is quantitative and the data were collected in the FINBRA system of the National Treasury. The data showed what the literature points to in the Brazilian municipalities: a direct relationship between the size of the municipality and the collection of revenues, that is, the municipalities of Tocantins showed a strong dependence on the Municipality Participation Fund (FPM).

Keywords: Municipalities. Government Transfers. Tax management.

Mestre em Administração Pública, Universidade Federal do Tocantins. 1
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4916567542325027>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4051-6573>. E-mail: contando@uft.edu.br

Doutora em Administração de Empresas, Universidade Federal do 2
Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1309278454395033>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5833-3586>. E-mail: analucia@uft.edu.br

Doutor em Genética e Melhoramento, Universidade Federal do 3
Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1075292004272168>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1571-8827>. E-mail: andrecmg@uft.edu.br

Mestranda em Gestão de Políticas Públicas, Universidade Federal do 4
Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1816960189166846>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9496-8132>. E-mail: fabianasantosbarros@gmail.com

Doutora em Administração, Universidade Federal do Tocantins. Lattes: 5
<http://lattes.cnpq.br/1992076006957616>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9651-4337>. E-mail: marlivieiracont@uft.edu.br

Introdução

Para alcançar resultados em diversas áreas, e para o Estado atingir o seu papel que é maximizar a função utilidade da sociedade (TINBERGEN, 1952), é necessário que o governo formule e implemente políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade por meio das suas funções básicas: alocador de recursos, distribuidor de renda e estabilizador da economia (LUNAS; OLIVEIRA; BONONI, 2016).

É importante observar que a implementação destas políticas está a aspectos que se subordinam, via de regra, às métricas macroeconômicas e aos diferentes cenários econômicos que transitam entre crises e recuperações. Assim, o estudo da gestão pública requer reflexões sobre os instrumentos que são usados para promover a estabilidade e o desenvolvimento da economia (MOTA, 2014).

Porém, torna-se necessário analisar a gestão pública com base nos modelos de aplicação e destinação dos recursos e na compreensão da sua efetividade nos municípios porque é lá onde está distribuída a população brasileira.

Após a crise fiscal de 2014, o modelo de crescimento econômico adotado pelo governo Lula e Dilma (2003-2016) não conseguiu garantir a manutenção dos investimentos públicos para manter a demanda agregada aquecida. Com a desaceleração da economia as finanças públicas dos estados e municípios foram duramente impactadas, especialmente aqueles mais dependentes das transferências governamentais (HOLLAND, 2019). Houve uma deterioração no orçamento dos municípios que impactou a gestão municipal como mostram os indicadores de gestão fiscal dos municípios desenvolvidos pela Firjan (IFGF).

O Estado do Tocantins é constituído por 139 municípios e cerca de 80% deles tem uma população de até 10 mil habitantes e com forte dependência financeira das transferências governamentais, uma base econômica com baixa complexidade e diversificação que pouco influencia a geração de emprego e renda (MEDEIROS; OLIVEIRA; CAMINHA, 2019; MEDEIROS; SANTOS; ANDRE, 2018). Nesse sentido, justifica-se estudar os indicadores fiscais desses entes subnacionais, posto que o município seja onde se situam os equipamentos e serviços que atendem as demandas sociais.

Diante desse contexto se faz necessário se debruçar sobre os dados fiscais dos municípios do estado uma vez que há poucos trabalhos publicados sobre o assunto.

Considerando o contexto macroeconômico do Brasil no período de 2014 até o momento e as características dos municípios do Tocantins procurar-se-á estudar a arrecadação das receitas públicas (próprias e de transferências) dos municípios do Tocantins no período de 2007/2016.

Para abordar a temática, este artigo apresenta uma revisão de literatura sobre a gestão fiscal, a metodologia usada no trabalho, a discussão dos dados e as considerações finais.

Gestão Fiscal

A gestão fiscal refere-se a dois componentes basilares do orçamento público: as receitas e despesas públicas. A Lei 4.320/64 dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1964).

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2013), a gestão fiscal é imprescindível para a preservação do equilíbrio das contas públicas por meio da observação das normas e limites de gastos previstos em lei, e principalmente na prestação de contas sobre o quanto e como se gastam os recursos colocados à disposição da administração pela sociedade, pois sem informação é impossível controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos. Dessa forma, a transparência se consagra como uma condição inevitável para o exercício da cidadania (VIEIRA, 2014).

São consideradas receitas públicas as orçamentárias e as extraorçamentárias. As primeiras são aquelas que estão disponíveis para o gasto (receitas tributárias, de serviços, industriais, agropecuárias, de outros serviços, etc.), enquanto que as segundas são recursos de caráter temporário e não entram no orçamento da União (receita de caução, emissão de papel moeda,

antecipação de receitas orçamentárias – ARO, etc.) e que não pertencem ao Estado.

As receitas, segundo sua categoria econômica, são classificadas como correntes e de capital. As correntes são as receitas provenientes de tributos; de contribuições sociais e econômicas; patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências correntes (inter-governamentais e intragovernamentais); de outras receitas correntes.

As receitas de capital, por sua vez, são as provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital (BRASIL, 2018; KOHAMA, 2003).

No que tange às despesas públicas, elas podem ser orçamentárias e extraorçamentárias. As orçamentárias dependem de autorização legislativa e não podem ser realizadas sem crédito orçamentário correspondente. As extraorçamentárias independem da autorização legislativa por corresponder às restituições ou entregas de valores recebidos, como cauções, depósitos, consignações e outros (BRASIL, 1964; KOHAMA, 2003).

Quanto à classificação econômica elas podem ser correntes e de capital. As primeiras são os gastos de natureza operacional, realizados no processo de gestão pública. São despesas correntes: despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio) e transferências correntes (transferências intragovernamentais, transferências intergovernamentais, transferências a instituições privadas, transferências ao exterior, transferências a pessoas, encargos da dívida interna, encargos da dívida externa, contribuições para formação do patrimônio do servidor público – PASEP – e diversas transferências correntes).

As despesas de capital são gastos realizados pela administração pública com o propósito de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso: investimentos (obras e instalações, equipamentos de material permanente, investimento em regime de execução especial, constituição ou aumento do capital de empresas industriais ou agrícolas, diversos investimentos), inversões financeiras (aquisição de imóveis, aquisição de outros bens de capital já em utilização, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, diversas inversões financeiras), transferências de capitais (transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições privadas, transferências ao exterior, amortização da dívida interna, amortização da dívida externa, diferenças de câmbio, diversas transferências de capital) (KOHAMA, 2003).

Os principais tipos de transferências de recursos federais aos estados, DF e municípios são as definidas constitucionalmente, entendidas como de cunho obrigatório ou vinculadas e as denominadas voluntárias (não constitucionais), cuja forma mais comum se materializa sob a forma de convênios ou contratos de repasse.

A Constituição Federal de 1988 trata sobre a partilha de impostos de recolhimento federal ou estadual como sendo transferências para os Estados, Distrito Federal e municípios, com o intuito de reduzir as desigualdades territoriais, já que a arrecadação tributária, às vezes, não é suficiente para manutenção dos serviços básicos inerentes à Administração Pública (MORAIS; BONIFÁCIO, 2016).

Para isso, existem dois principais fundos: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM): o FPE é uma das modalidades de repartição tributária, prevista no art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988, Art. 159).

Nesses termos, as receitas que compõem o FPE compreendem 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB), contabilizadas pela STN e distribuídas pelo Banco do Brasil sob comando da STN.

O FPE constitui importante instrumento de redistribuição da renda nacional, visto que este promove a transferência de parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do País: 85% dos recursos são destinados aos Estados das Regiões Norte (25,37%), Nordeste (52,46%) e Centro-Oeste (7,17%) e 15% aos Estados das Regiões Sul (6,52%) e Sudeste (8,48%) (BRASIL, 2008).

Já o FPM é uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os Municípios, estando previsto no art. 159, inciso I, alíneas b e d (esta última em decorrência da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de agosto de 2007), da Constituição Federal, que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma: vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; um por cento ao FPM, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano (BRASIL, 1988, Art. 159).

Além desses fundos, as transferências constitucionais também são compostas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional ao valor das exportações (IPIExportação) e Compensações Financeiras (MORAIS; BONIFÁCIO, 2016).

As transferências voluntárias estão definidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essas transferências podem ser operacionalizadas por meio de convênios ou de contratos de repasse. Todas as transferências citadas acima destinadas aos entes federativos representam os recursos importantes para o equilíbrio das finanças públicas, além de contribuir com o desenvolvimento, a descentralização e reforçar a autonomia local.

Um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidenciação das informações contábeis, é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados e o Distrito Federal devem elaborar e publicar relatórios e anexos com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos, e demonstrar para a coletividade a consecução das metas fiscais e a observância dos limites fixados pela lei:

Segundo a LRF, Art. 48:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A LRF estabelece um novo paradigma em termos de controle do Estado Brasileiro, em especial o financeiro e de endividamento de Estados e municípios. No Brasil, os municípios constituem a esfera governamental de menor abrangência, sendo os mais numerosos, e, a partir da Constituição de 1988, receberam atribuições que aumentaram suas necessidades de recursos financeiros e técnicos para planejar e executar os serviços públicos sob sua responsabilidade (ABRÚCIO, 2010).

O orçamento público ainda é o principal instrumento em que os gestores expressam suas preferências na alocação dos recursos para provimento de bens públicos. A partir das

determinações da Constituição de 1988, o planejamento orçamentário no Brasil conta com instrumentos de curto e médio prazo, que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (NASCIMENTO, 2010).

A LDO contará com as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 2018). Ela deverá ser elaborada no primeiro semestre de cada ano com o objetivo de estabelecer as regras gerais para o orçamento do ano seguinte, as metas e prioridades da administração pública.

A LRF determina que deve acompanhar a LDO um Anexo de Metas Fiscais, contendo as metas relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes. Deve conter, ainda, um Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos e riscos que possam afetar as finanças do município, informando o que se pretende fazer se esses riscos se concretizarem (BRASIL, 2000).

A LOA compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (BRASIL, 2018).

Ela é a peça chave que prediz todas as receitas e fixa todas as despesas do governo municipal. Trata-se de leis editadas, a cada ano, para fixar as bases do orçamento do ano seguinte, devendo ser elaboradas de forma compatível com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal propriamente dita.

Já a lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Nesse plano devem estar especificadas as obras que o gestor municipal pretende realizar dentro desse quadriênio (BRASIL, 2018).

De maneira geral, tais instrumentos visam a priorizar o planejamento de receitas e despesas, com base em metas de atuação de cada ente, de modo a assegurar a responsabilidade e o equilíbrio fiscal nos ciclos orçamentários. O fechamento do ciclo orçamentário se dá com a avaliação e a prestação de contas aos respectivos órgãos de controle externo em cada esfera (NASCIMENTO, 2010).

Por meio destes instrumentos, o planejamento dará suporte técnico à gestão fiscal, pois haverá melhores condições reais e objetivas de programar a execução orçamentária e atuar no sentido do alcance de metas.

O planejamento serve como uma importante ferramenta para que os municípios alcancem o bem-estar social, tendo a função de identificar as ações prioritárias e definir métodos operacionais que garantam, no tempo adequado, a estrutura e os recursos necessários para a execução das ações relevantes para o interesse social.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem quantitativa, uma vez que foca na mensuração dos fenômenos, envolvendo a coleta e análise dos dados numéricos, através de métodos estatísticos (GRAY, 2012; COLLIS, HUSSEY, 2005).

Quanto aos procedimentos de coleta de dados adotados a pesquisa é documental, pois foram coletados dados de bases específicas, que receberam tratamento e análise a fim de se extrair informações (MARTINS; THEÓPHILO, 2008).

As informações orçamentárias (receitas, despesas e transferências) foram retiradas do Sistema de Finanças do Brasil (Finbra) e STN.

A população da pesquisa é composta pelos 139 municípios do Estado do Tocantins. O

período analisado foi o ano de 2007 a 2016, tendo em vista a disponibilidade dos dados para coleta. Os dados são secundários e foram coletados por meio de websites de órgãos públicos e de organizações.

Os pequenos municípios com população até 10.000 habitantes representam 46,9% dos municípios brasileiros (BRASIL, 2010). Entretanto, existe escassa literatura acerca da Administração Pública direcionada a esse estrato de entes federados.

Segundo o quadro 1, percebe-se que o Tocantins possui uma taxa de aproximadamente 80% de seus municípios com essa população, ou seja, é uma taxa elevada se comparada com a média nacional. Por isso a importância de trabalhar com uma divisão de até 5.000 habitantes para entender a especificidade e respeitar as individualidades. Segundo Marques (2019), em 1990 foram criados 60 municípios no Tocantins com menos de cinco mil habitantes. Diante das características institucionais, sociais e econômicas do Estado e dada a sua grande participação no total de municípios, se tornou relevante desmembrar esses municípios daqueles que tem até dez mil habitantes. Verifica-se que no Tocantins existem apenas dez municípios com mais de 20 mil habitantes, o que corresponde a 7,2% do total.

Quadro 1. Grupos populacionais dos municípios do Tocantins

Grupo Populacional	Quantidade	Proporção
Até 5.000 habitantes	70	50,4%
De 5.001 até 10.000 habitantes	41	29,5%
De 10.001 até 20.000 habitantes	18	12,9%
Maior que 20.000 habitantes	10	7,2%
TOTAL	139	100%

Fonte: IBGE (2010).

Para comparar os resultados financeiros do ano de 2007 com o de 2016 foi necessário deflacionar os valores – transformar valores correntes ou nominais em valores reais ou deflacionados. Utilizou-se, para isso, o índice IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como ano de referência 2007. Este índice tem abrangência nacional e é calculado mensalmente através da média ponderada de três outros índices de preços: 60% do Índice de Preços por Atacado (IPA), 30% do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e 10% do Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC).

As transferências constitucionais utilizadas neste trabalho foram as cotas-parte do ICMS, IPVA e FPM por terem a maior participação no bolo das transferências intergovernamentais para os municípios. O trabalho de Costa e Castelar (2015) aponta a mesma tendência, em estudo feito considerando todos os municípios brasileiros.

Foram demonstrados os valores relativos às receitas próprias dos municípios por grupo populacional (IPTU, ISSQN e ITBI), com o intuito de demonstrar os quão dependentes são os municípios tocantinenses das transferências constitucionais e não constitucionais.

Transferências governamentais constitucionais e não constitucionais para os municípios do Tocantins

As transferências governamentais no Brasil contribuem para o equilíbrio das finanças públicas dos entes municipais e constituem um importante instrumento político no âmbito do federalismo fiscal, apresentando três funções potenciais: internalização dos benefícios indiretos a outras jurisdições, equalização fiscal entre as jurisdições e melhoria no sistema fiscal global (GONÇALVES, 2013; OATES, 1999).

As transferências constitucionais estão relacionadas diretamente com o sistema fiscal brasileiro, enquanto as transferências negociadas ou voluntárias são provenientes, principalmente, de convênios (POSTALI; ROCHA, 2003).

O FPM é uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados e municípios, prevista no art. 159 da CF, sendo constituído de 23,5% do somatório dos impostos sobre produtos industrializados (IPI) e sobre a renda (IR).

O critério de distribuição do FPM é diretamente proporcional à população municipal e inversamente proporcional à sua renda per capita. Trata-se de uma fonte de receita municipal com viés distributivista que favorece os municípios de pequeno porte localizados em regiões menos dinâmicas (SANTOS, 2011).

As transferências dos recursos de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aos municípios são realizadas por normas estabelecidas pelas leis estaduais, que abrangem variáveis que estão relacionadas com as necessidades municipais, entre elas o quantitativo populacional, área ocupada pelo município, casos de mortalidade infantil, dados acerca da evasão escolar e, em especial, a medida da riqueza econômica do município, chamada de Valor Adicionado Fiscal (VAF), que condiz ao que se acrescenta nas operações que envolvam mercadorias e ou prestação de alguns tipos de serviços em seu território (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011). A arrecadação e a transferência dos recursos do ICMS visam ao aumento da eficiência do sistema tributário, a redistribuição e o desenvolvimento regional.

O IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto que incide sobre a propriedade de veículos automotores. É um imposto que somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituir.

De acordo com o art.º 155, III da CF, a arrecadação é feita por cada estado, sendo que 50% do total arrecadado é destinado ao próprio estado, e a outra parte pertence ao município onde o veículo foi registrado. A alíquota do IPVA varia em cada estado, e é determinada por base em cada governo e seus próprios critérios.

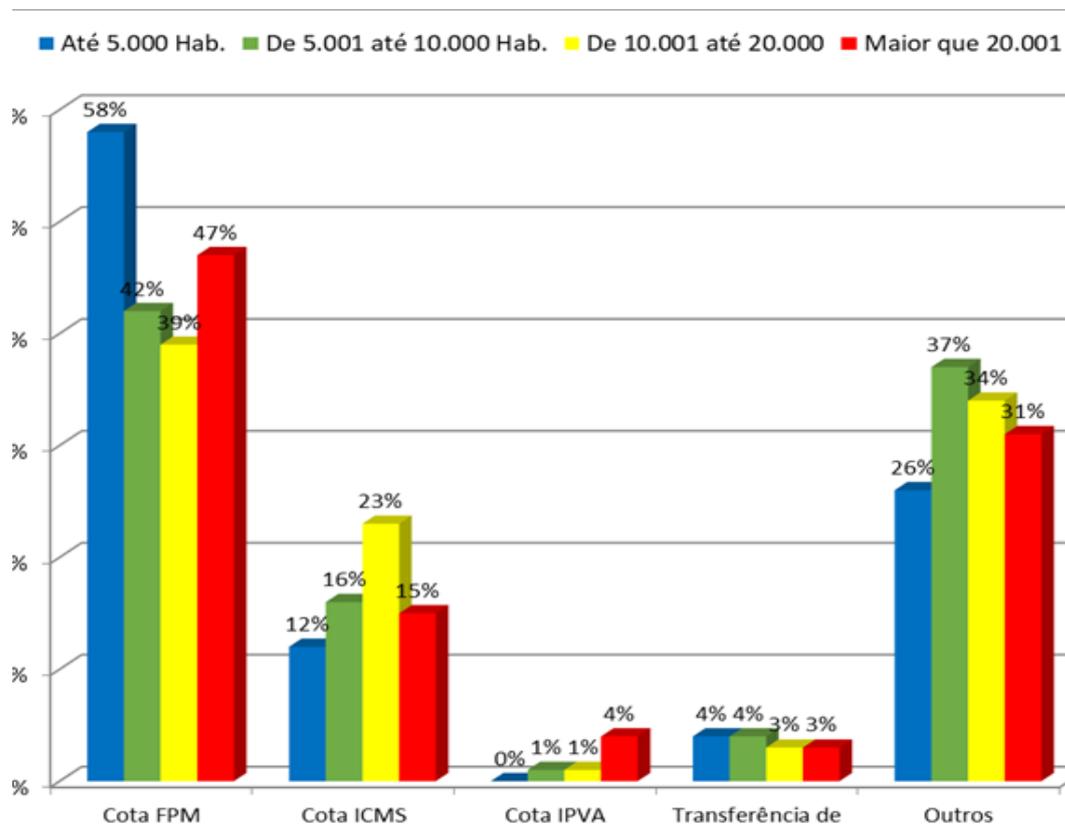
A instrução normativa da STN (1997) conceitua convênio como um instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe o órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

De acordo com o Ministério da fazenda (2018) e o decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, existem três modalidades de distribuição do FPM entre os municípios, sendo elas: 10% para as Capitais, 3,6% para a Reserva e 86,4% para o Interior. O gráfico 1 mostra a proporção das receitas de transferências com as transferências correntes dos municípios do Tocantins no ano de 2007. As principais transferências correntes usadas neste trabalho são: FPM, cota de ICMS, cota de IPVA e receitas de convênios. Costa e Castelar (2015) mostraram em seu trabalho que o FPM associado às transferências de IPVA e ICMS respondem pela maior parte dos recursos de transferências para os municípios brasileiros. Entre 1999 e 2009, as cotas de IPVA e ICMS corresponderam em média a 88,79% das receitas recebidas por esses entes dos Estados.

O gráfico 1 mostra que a maior proporção das receitas de transferências dos municípios tocaninenses advém da cota do FPM. A participação de municípios com menos de 5.000 habitantes se destaca com quase 60% das suas receitas de transferências oriundas do FPM, por receber um valor maior, dado o caráter redistributivo desta transferência, em que os municípios menores são proporcionalmente mais beneficiados do que os grandes municípios.

Para aqueles que estão no grupo populacional entre 10.000 e 20.000 habitantes, a participação do FPM nas transferências correntes chega a 39%, porém nos municípios com mais de 20.001 habitantes a cota do FPM compõem 47% das receitas de transferências. Isso se explica porque na metodologia da distribuição do FPM, o componente inverso da renda per capita e o tamanho da população são computados, e municípios com até 142.633, excetuando-se as capitais dos estados e o DF, recebem 86% dos recursos do FPM (BRASIL, 2018).

Gráfico 1. Participação das principais receitas de transferências nas transferências correntes dos municípios do Tocantins em 2007.



Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

Nota-se uma inversão na proporção quanto à cota do ICMS, pois a tendência é quanto menor o município menor é a proporção das receitas do ICMS, isso se justifica devido o valor arrecadado no estado não ser repassado à União, restando sua aplicação com o próprio estado e rateado com os municípios sobre sua jurisdição. Isto tem grande peso para os municípios de maior porte e com atividade produtiva mais desenvolvida (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011).

Seguindo esse raciocínio, no ano de 2007, os municípios com até 5.000 habitantes, tiveram a cota de ICMS com participação de 12%, de 5.001 até 10.000 habitantes com 16%, e de 10.001 a 20.000 habitantes chegou a 23%, porém, novamente se destacam os municípios com mais de 20.001 habitantes. Estes apresentam participação de 15% da cota de ICMS, quando deveriam ter uma participação maior nas transferências correntes, porém, o Tocantins tem poucos municípios dentro deste grupo populacional.

O trabalho de Souza (2014) apresenta a estrutura mista de cobrança do ICMS que faz com que nas operações interestaduais parte da arrecadação pertença à origem e outra parte ao destino. Entretanto, a atual conformação do sistema de cobrança desse tributo privilegia os estados produtores (origem), o que gera grandes conflitos regionais no Brasil.

O Tocantins compra mais do que vende e por isso é um exportador de ICMS, um fator que compromete ainda mais o aumento das receitas próprias do Estado e a sua contrapartida para os municípios (OLIVEIRA, 2019).

A Cota do IPVA não chega a 5% nas transferências correntes recebidas, porém o valor distribuído ao município é de cinquenta por cento da arrecadação do imposto, com base no critério de licenciamento dos veículos nos respectivos territórios (BRASIL, 2018). No ano de 2007 observa-se que essa receita não teve relevância nos municípios de até 5.000 habitantes, já entre os de 5.001 até 10.000 e os de 10.001 até 20.000 habitantes foi de 1%.

Os municípios com mais de 20.001 habitantes tiveram uma participação da cota de IPVA de 4% sobre as suas receitas de transferências. Isso ocorreu porque em grandes municípios existem mais veículos automotores, e conseqüentemente isso aumentou a sua arrecadação.

Os municípios maiores e mais representativos dentro de uma região tendem a atrair os serviços de emplacamento, tendo em vista que têm mais estrutura administrativa para operar, como acontece no Tocantins. Em 2010, para exemplificar, o estado arrecadou R\$ 38,77 milhões de IPVA, sendo que Araguaína arrecadou R\$ 8,26 milhões, Gurupi, R\$ 3,16 milhões e Palmas, R\$ 13,12 milhões. A soma destes três municípios foi de R\$ 24,54 milhões representando mais da metade do valor arrecadado pelo estado (OLIVEIRA, 2019).

As transferências que ocorreram por meio de convênios foram decrescentes no ano de 2007, como ilustrado no gráfico 1, observa-se que os municípios com até 5.000 habitantes e os de 5.001 a 10.000 habitantes tiveram 4% de participação destas receitas nas transferências totais, e os municípios acima de 10 mil habitantes tiveram uma participação de 3%.

Segundo Rezende, Leite e Araújo (2008), os pequenos municípios e mais pobres têm a tendência de extrair da arrecadação direta de impostos uma parcela menor de suas receitas, tendo em vista o baixo dinamismo de suas economias, porém, são mais beneficiadas pelos critérios de distribuição do FPM. Já os municípios maiores e mais desenvolvidos, além de maior potencial de geração de receita própria, podem contar com outros repasses como uma fonte adicional de recursos (COSSIO, 2001).

Como podemos ver no Gráfico 2, que mostra a participação das principais receitas de transferências em relação às transferências correntes para o ano de 2016, a proporção da cota de FPM, diminuiu de acordo com o tamanho populacional dos municípios, em que os municípios com até 5.000 habitantes têm 53% da cota de FPM, os que têm de 5.001 até 10.000 habitantes 39%, e os de 10.001 a 20.000 habitantes e maiores que 20.001 habitantes tem essa cota em 32%, ou seja, a dependência do FPM diminuiu no ano de 2016, levando-se em conta o tamanho do município.

Em relação à proporção da cota do ICMS, no ano de 2016, os municípios com até 5.000 habitantes, tiveram a cota de ICMS em 14%, de 5.001 a 10.000 habitantes 15%, e a de 10.001 a 20.000 habitantes chegou a 23%, porém, a população com mais de 20.001 habitantes apresentou 15% da cota de ICMS.

A proporção da cota do IPVA no ano de 2016 teve um pequeno aumento, se comparado com o ano de 2007, visto que os grupos populacionais de até 5.000 habitantes e o de 5.001 a 10.000 habitantes tiveram a transferência de 1%. Os municípios de 10.001 até 20.000 habitantes 2%, e os municípios com mais de 20.001 habitantes com 6% da cota de IPVA.

Esse aumento pode ser explicado devido ao crescimento de compras de veículos, incentivado pela redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos veículos automotores, como tentativa de minimizar os efeitos da crise financeira mundial que ocorreu nesse período.

Os estudos de Franzoi (2012) e Alvarenga *et al.*, (2010) analisaram o impacto da redução do IPI dos veículos automotores, em virtude da crise financeira que ocorreu principalmente entre os anos de 2006 a 2013, apontaram que com essa redução a venda de veículos novos aumentou. Estes autores também argumentam que a desoneração do imposto foi importante para que as pessoas comprassem mais esse tipo de bem, o que de certa forma combateu a ameaça de desemprego na indústria automotiva nacional. Os resultados dos estudos apontam que a redução do IPI foi importante para a recuperação das vendas, sendo responsável por 20,7% destas no período analisado.

Para Wilbert *et al.*, (2014), no período entre 2006 a 2013 a alíquota do IPI para automóveis foi reduzida em dois momentos, com o objetivo de aumentar a demanda destes e estimular a economia. A redução da alíquota do IPI para os automóveis foi uma das medidas adotadas para minimizar os efeitos da crise econômica mundial sobre a economia brasileira neste período.

De dezembro de 2008 a setembro de 2009, os carros populares de até mil cilindradas (1.0), tiveram o IPI reduzido de 7% para zero. Os carros com cilindradas entre mil e duas mil e movidos à gasolina foram reduzidos de 13% para 6,5% e para os biocombustíveis (álcool e

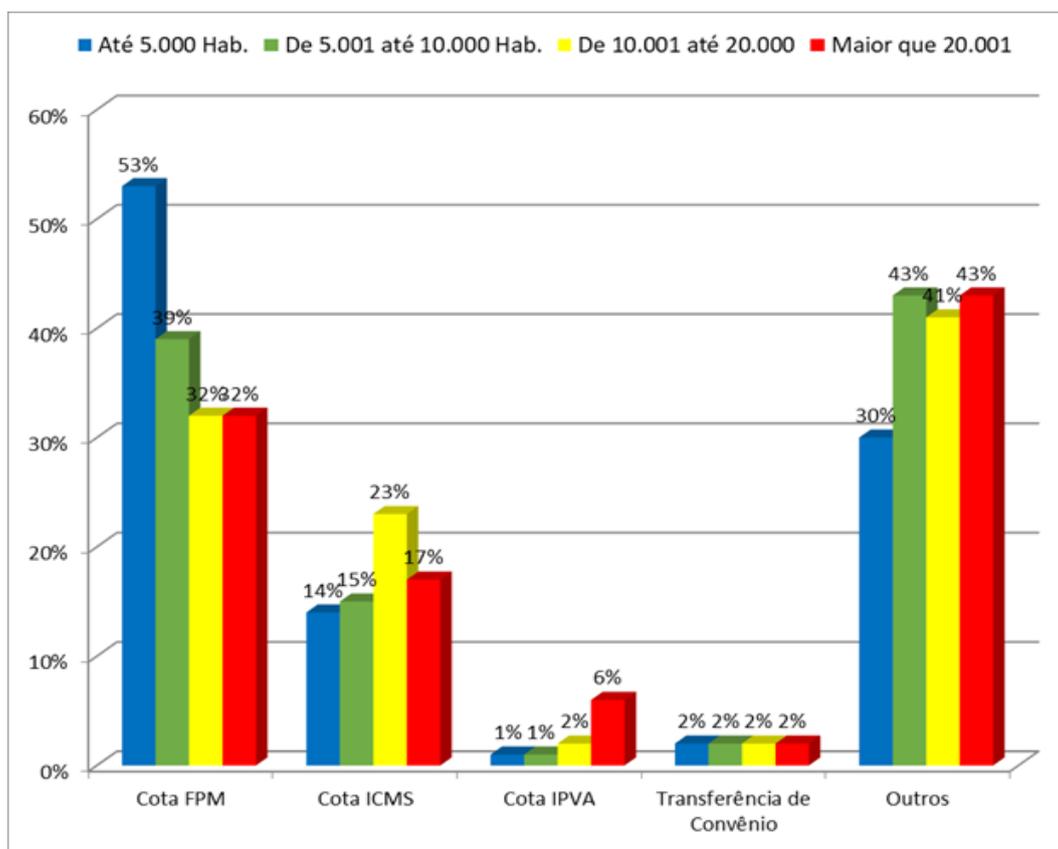
gasolina) a alíquota caiu de 11% para 5,5%.

De maio até o final de 2012 a alíquota para carros de até mil cilindradas foi nula, para veículos de mil cilindradas a duas mil cilindradas a alíquota foi de 5,5% para álcool e biocombustíveis e de 6,5% para carros a gasolina, todos de produção nacional. Para os veículos utilitários a alíquota foi de 1% neste período.

Tratando-se das transferências via convênio, todos os grupos populacionais tiveram a cota de 2% na participação das transferências correntes e variaram de ano a ano. Mesmo não definidas constitucionalmente desempenham importante papel no financiamento de políticas públicas nas áreas sociais e para obras e investimentos (SANTOS; NAZARETH, 2017).

O estudo realizado por Santos e Nazareth (2017) corrobora com a ideia de que no momento de crise financeira e fiscal a cota de convênios apresenta-se relativamente baixa. A pesquisa apresentada pelos autores analisou a crise fiscal e seus impactos nas relações inter-federativas nos municípios fluminenses e constatou que os convênios com a união são fontes importantes e passaram a ser contingenciados, de modo que 67% dos municípios que responderam à pesquisa relataram ter tido problemas durante o mandato 2013/2016 com o recebimento de recursos relativos à execução desses convênios.

Gráfico 2. Participação das principais receitas de transferências no total das transferências correntes dos municípios do Tocantins em 2016.



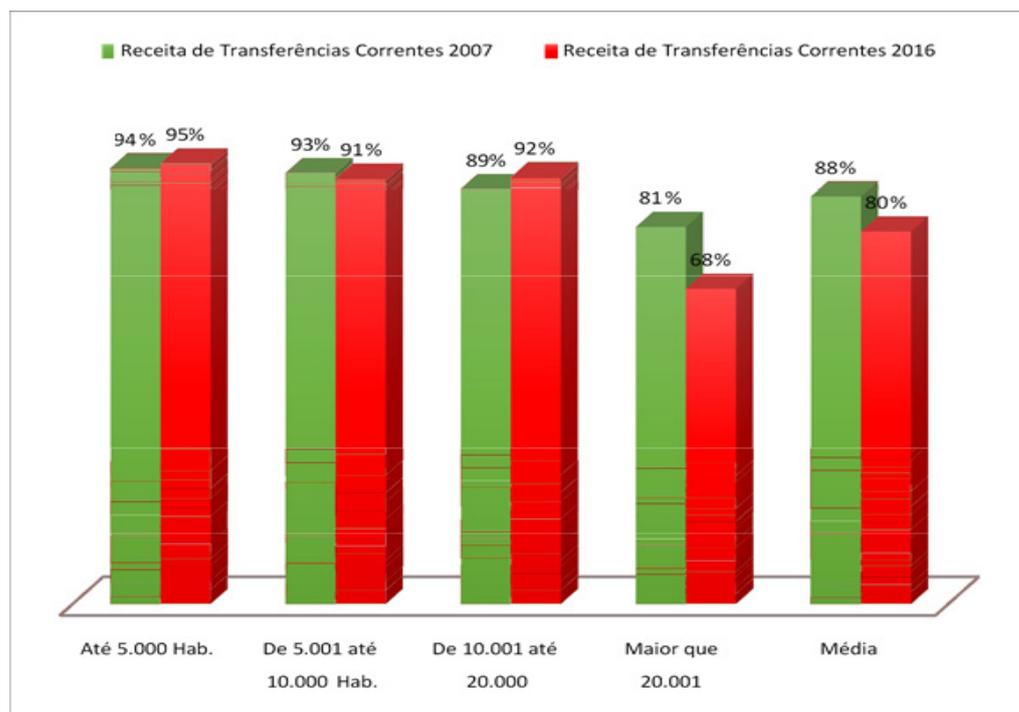
Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

Observa-se que o FPM que constitui uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União representa a maior parte das transferências correntes no gráfico 1 e 2, em especial nos municípios com até 5.000 habitantes, chegando a quase 60% destas, e nos municípios com mais habitantes nota-se uma redução que se aproxima de 40%.

Já as transferências governamentais não constitucionais, ou seja, os convênios relacionados às demais receitas constitucionais descritas nos gráficos 1 e 2, não são significantes,

apesar de que representam recursos extra orçamentários para os municípios. Cataia (2011) julga a importância dessas transferências em razão de alguns aspectos, como: o aumento significativo do número e do valor dos convênios firmados entre União e Municípios, pois quando não há convênios o orçamento municipal é engessado, o que compromete investimentos em infraestruturas locais.

Gráfico 3. Participação das principais Receitas de transferências correntes no total das receitas correntes dos anos de 2007 e 2016.



Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

O gráfico 3 apresenta o total das receitas de transferências correntes em relação ao total das receitas correntes, percebendo-se que há dependência dos recursos de transferências. Favato e Toledo (2017) justificam que muitos municípios brasileiros se encontram dependentes desses repasses governamentais, com pouca capacidade de arrecadação de receitas tributárias que dependem da base econômica dos municípios e da sua capacidade de gestão fiscal.

Os dados para o Tocantins mostram que nos municípios com até 5.000 habitantes a participação do FPM nas transferências correntes gira em torno de 94% das receitas compostas por recursos de transferências no ano de 2007. Nos municípios com população maior que 20.000 habitantes essa participação foi reduzida para 68%.

Ao verificar o tamanho da população em relação à participação da dependência, conclui-se que há uma proporção inversa, ou seja, quanto maior o município, menor é a dependência dessas receitas e quanto menor o município maior é a receita de transferência.

Rezende, Leite e Araújo (2008) explicam que essa situação ocorre por dois motivos: primeiramente, porque a arrecadação direta municipal provém, principalmente, da cobrança do IPTU e do ISSQN, que têm características eminentemente urbanas. Porém, sabe-se que as propriedades mais valorizadas e que grande parte das atividades de serviços, bases de incidência desses tributos cobrados diretamente pelas prefeituras, estão concentradas nos grandes centros e nas regiões mais desenvolvidas. Segundo, porque nesses municípios não há empenho em desenvolver esforço próprio de arrecadação, por motivos políticos e pela precária situação financeira da maioria de seus habitantes. Por esta razão, as transferências dos níveis superiores de governo, em particular as do FPM, cumprem um importante papel no sentido de minimizar

a enorme variância no padrão de financiamento municipal.

Nota-se que comparando a dependência de 2007 com 2016, apenas os municípios com mais de 20.000 habitantes sofreram mudança de comportamento, com diminuição acentuada de um período para o outro. Há uma tendência de permanecer igual a dependência dos pequenos municípios, porém os municípios mais populosos têm aumentado suas arrecadações com receitas tributárias conforme demonstrado no gráfico 3.

Esse resultado corrobora com os resultados apontados por Soares, Gomes, Toledo Filho (2011), Scur, Platt Neto (2011), Massardi, Abrantes (2015) e Moratta (2015) em que os autores chegaram à conclusão de que municípios de menor porte demonstram maior dependência das transferências de recursos intergovernamentais. Para o grupo populacional de até 5.000 habitantes, em relação às receitas de transferências, não houve qualquer tipo de melhora da situação do ano de 2007 para 2016.

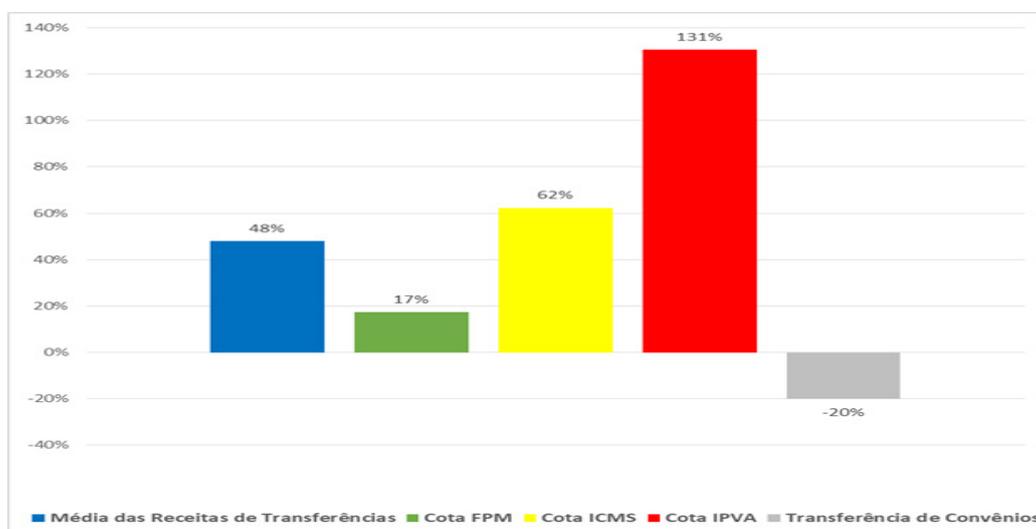
Por fim, avaliando a evolução das receitas de transferências dos municípios do Tocantins do ano de 2007 para 2016, mostra que as transferências de convênios apresentaram uma tendência negativa. As demais transferências foram positivas no ano de 2007 e de 2016.

De acordo com a pesquisa de Soares e Melo (2016), as transferências voluntárias via convênios respondem por 6% das receitas municipais, ou seja, representam uma parcela menor das receitas dos municípios. Porém, são importantes e atrativas porque aumentam a capacidade municipal de implementar políticas públicas, principalmente as de investimentos em um contexto marcado pela rigidez orçamentária.

Três fatores são considerados relevantes na definição do destino municipal dos recursos: os político-partidários, os redistributivos e os relacionados à capacidade técnica dos entes locais para responder às demandas da União na oferta de transferências voluntárias da união (SOARES; MELO, 2016).

O gráfico 4 mostra as taxas de crescimento das receitas de transferência, observando-se que aquela que apresentou maior destaque foi a cota do IPVA, com uma taxa de crescimento de 131% no acumulado, seguido das cotas do ICMS, com 62% no acumulado e 17% nas cotas do FPM. As transferências de convênios apresentaram contração, com uma taxa de retração de 20% no acumulado, sendo que a taxa média de crescimento de todas as receitas de transferências foi de 48%.

Gráfico 04 – Evolução das Receitas de transferências dos municípios do Tocantins do ano de 2007 para 2016, a preços de 2007.



Nota: Deflacionado usando IGP-DI.

Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

Arrecadação das receitas próprias realizadas pelos municípios do Tocantins

Freitas (2008), no Código Tributário Nacional, aponta que aos municípios competem os seguintes impostos que constituem as receitas próprias: IPTU, ITBI, ISSQN e os tributos comuns, que são as taxas e contribuições de melhorias que os municípios podem instituir e cobrar do mesmo modo que a União e os Estados.

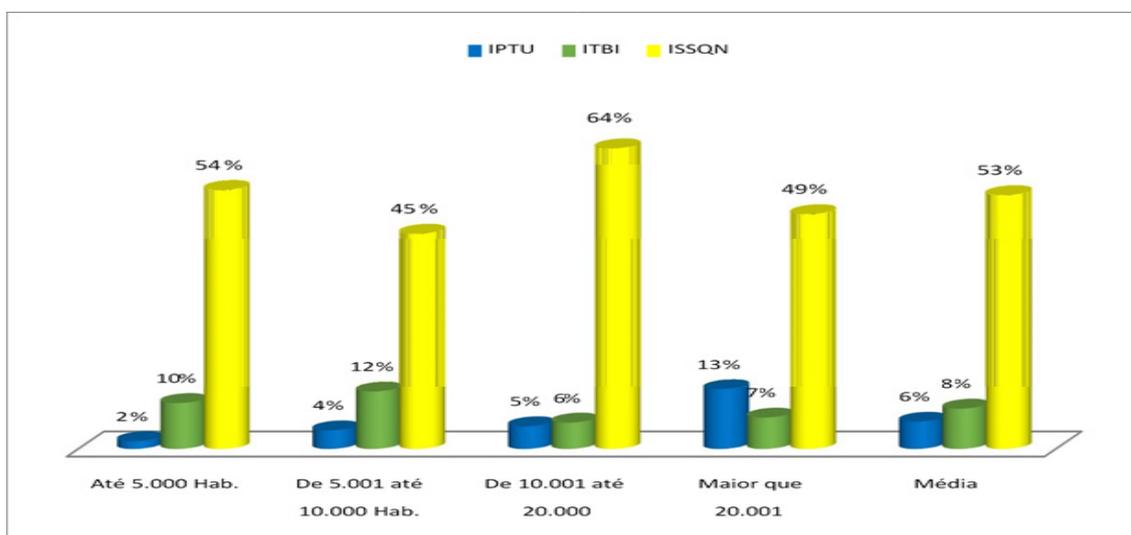
O IPTU caracteriza o imposto fiscal da propriedade imóvel, com ou sem edificação, localizada na zona urbana ou com destinação urbana. O ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. E o ISSQN, cuja relação dos serviços tributáveis é definida por lei complementar (SOARES; FLORES; CORONEL, 2014).

Com o objetivo de mostrar a participação dos impostos municipais no total das receitas próprias, o gráfico 5 mostra que o IPTU representou a menor participação do imposto arrecadado na maioria dos municípios no ano de 2007. É possível perceber também que ele varia de acordo com o tamanho do município, sendo que naqueles com até 5.000 habitantes a participação foi de 2%, de 5.001 a 10.000 habitantes foi de 4%, de 10.001 a 20.000 habitantes foi de 5% e nos municípios com mais de 20.001 habitantes a participação foi de 13%.

De acordo com a Receita Federal (2017), em 2007, o percentual de arrecadação de IPTU nos municípios brasileiros foi de 1,41%.

De acordo com os dados do gráfico 9, podemos ver que no ano de 2007, os municípios do Tocantins tiveram o ISSQN como o imposto com maior arrecadação, seguidas pelos ITBI e IPTU.

Gráfico 5. Participação das Receitas próprias nas receitas tributárias do período de 2007.



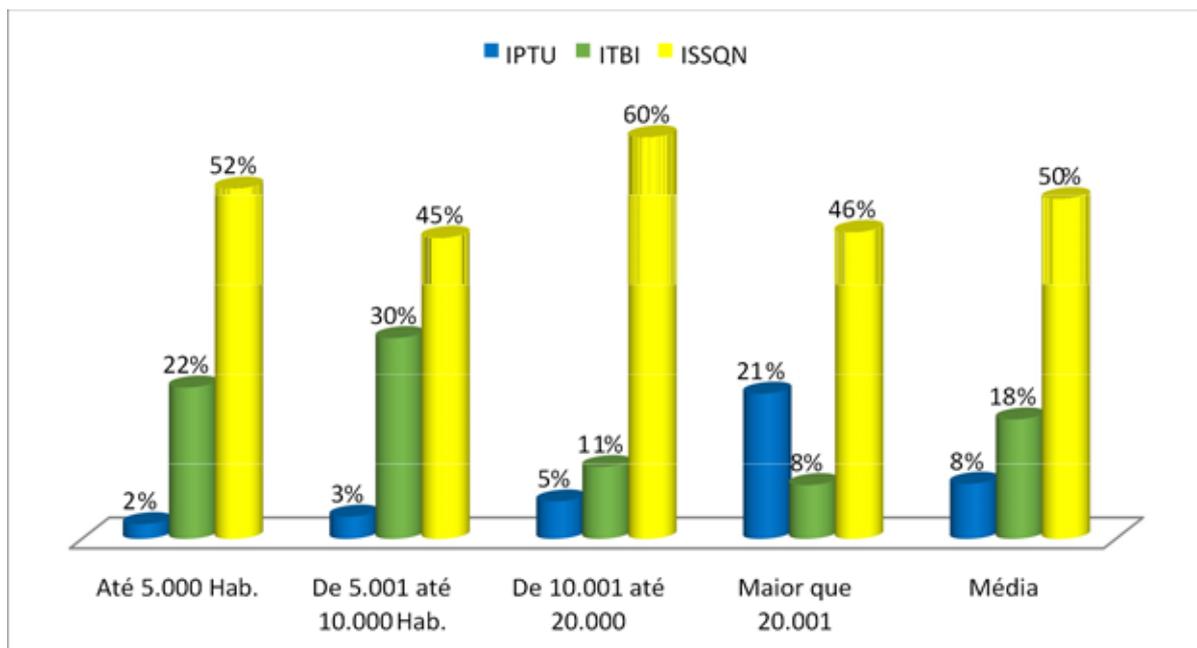
Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

De acordo com os dados do gráfico 6 e do trabalho de Afonso, Araújo e Nóbrega (2013), que corroboram com os dados desta pesquisa, a arrecadação do ISSQN foi claramente preponderante em relação às outras incidências locais e a participação do IPTU na arrecadação direta se mostrou inferior aos índices de participação do ITBI e das taxas. Isto se explica pelo fato de que, tanto do ponto de vista administrativo quanto político, também é mais fácil para as prefeituras menores cobrarem ITBI e taxas do que IPTU.

Para os municípios pequenos há fatores que complicam a arrecadação do imposto uma

vez que há a tendência de ter imóveis com valores menores, por isso a participação desse imposto é de 2% nos municípios com até 5.000 habitantes e de 3% nos municípios que estão na faixa entre 5.001 a 10.000 habitantes, crescendo para 5% nos municípios de 10.001 a 20.000 habitantes e se destacando nos municípios com mais de 20.000 habitantes, chegando a 21%. Estes dados expressam que há uma relação direta entre a arrecadação do IPTU com o tamanho da população. Esse tributo em percentual de arrecadação dos municípios brasileiros em 2018 representou 1,85% frente à arrecadação total dos demais impostos municipais – ISQQN e ITBI – (BRASIL, 2017).

Gráfico 6. Participação das Receitas próprias nas receitas tributárias do período de 2016



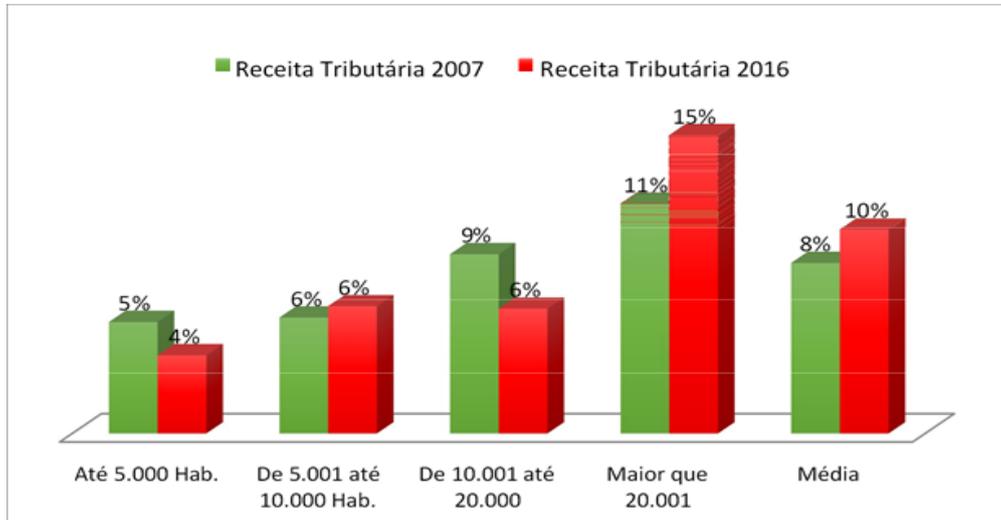
Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

O gráfico 7 apresenta a participação das receitas tributárias relacionadas ao total das receitas correntes, percebendo-se uma evolução mediante o aumento da população. Quanto maior a população maiores são as receitas tributárias, chegando a 15% no ano de 2016, e 11% em 2007 nos municípios com mais de 20.000 habitantes. Enquanto os municípios com população até 5.000 habitantes só arrecadaram 4% em 2016 e 5% em 2007.

De acordo com a Receita Federal (2017), a receita tributária por tributo e competência em percentual da arrecadação da média dos municípios brasileiros no ano de 2007 foi de 5,18% e em 2016 cresceu para 6,34%.

Comparando o ano de 2007 com 2016 nos municípios tocantinenses, percebe-se que apenas o maior grupo populacional aumentou sua arrecadação de receitas tributárias.

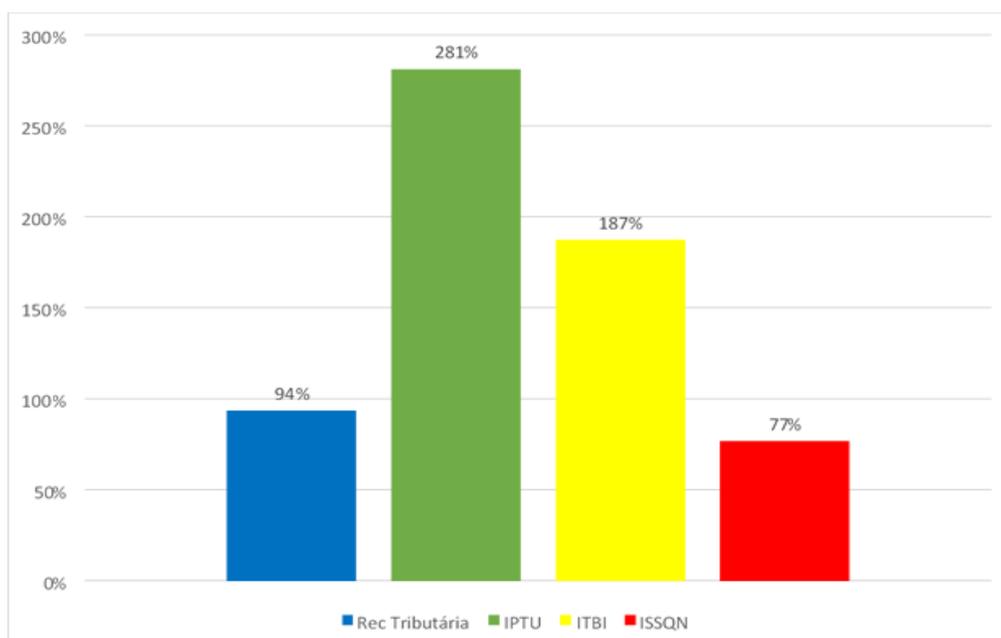
Gráfico 7. Participação das Receitas tributárias nas receitas correntes dos anos de 2007 e 2016



Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

Farina, Gouvêa e Varela (2007) e Souza (2007) demonstram em seus estudos, que o IPTU é uma importante fonte de recursos, porém, só possui maior potencial de arrecadação em municípios de grande e médio porte, sendo que no estado de Minas Gerais apenas os municípios com mais de 20.000 habitantes apresentaram uma arrecadação mais significativa deste imposto.

Gráfico 8. Evolução das Receitas próprias dos municípios do Tocantins do ano de 2007 para 2016, a preços de 2007.



Nota: Deflacionado usando IGP-DI.

Fonte: Elaborado a partir dos dados do Finbra (2018).

De um modo geral, no gráfico 8 os dados mostraram que para a média dos municípios do Tocantins, a arrecadação das receitas próprias apresentou uma tendência positiva entre os anos de 2007 e 2016. Dentre os impostos municipais, aquele que mais contribuiu na constituição das receitas próprias foi o IPTU, com uma taxa de crescimento de 281% no acumulado, seguido da cota do ITBI, com 187% no acumulado e a menor taxa de crescimento foi do ISSQN com taxa de 77%.

Considerações Finais

Os dados do Tocantins mostram que nos municípios com até 5.000 habitantes a participação do FPM nas transferências correntes gira em torno de 94% das receitas, composta por recursos de transferências no ano de 2007. Nos municípios com população com mais de 20.000 habitantes essa participação foi reduzida para 68%. Ao verificar o tamanho da população em relação à participação de dependência, conclui-se que há uma proporção inversa, ou seja, quanto maior o município, menor é a dependência dessas receitas, e quanto menor o município maior é a receita de transferência.

Através da verificação das receitas de transferências, o FPM é a principal fonte de recursos, e a sua participação é maior nos municípios com menos população. Esta medida se justifica por dois motivos: (1) quanto menor a população dos municípios, menor é a sua capacidade de consumo e, portanto, menor é a sua participação na cota do ICMS; e (2) quanto menor o porte demográfico dos municípios, menor é a sua arrecadação tributária, não apenas pelo seu menor quantitativo, mas também pelo fato de que os principais tributos municipais têm sua base de tributação no meio urbano (ISS e IPTU), onde estão concentrados os maiores municípios em termos populacionais.

O ISSQN é a receita própria com maior participação nas arrecadações, não se destaca apenas nos médios e grandes municípios, pois nos municípios de até 5.000 habitantes apresentou 52%, de 5.001 a 10.000 habitantes 45%, 10.001 a 20.000 habitantes 60% e nos municípios com mais de 20.001 habitantes 46%.

Nos municípios com menos de 10 mil habitantes, as receitas próprias não representaram a principal fonte da receita municipal. O Fundo de Participação dos Municípios representou a principal fonte de receita para os municípios do Tocantins, corroborando com a literatura, que aponta o mesmo resultado para a maior parte dos municípios do Brasil.

A partir deste estudo sugerem-se algumas alternativas para que os municípios melhorem suas condições: promover a eficiência e efetividade dos gastos públicos; criar consórcios na área da saúde, educação e economia solidária; atualizar os códigos tributários e melhorar o mecanismo de cobrança; atualizar as plantas dos imóveis, que influenciam no aumento das receitas próprias, em especial o IPTU; elaborar um planejamento estratégico com vistas a definir as suas aptidões econômicas, e a partir do diagnóstico elaborar projetos estruturantes, em parceria com universidades, ministérios e parlamentares. Essas ações, a médio e longo prazo, podem se traduzir em uma eficiente arrecadação e menor dependência das transferências governamentais.

Referências

ABRUCIO, Fernando L. **Desafios contemporâneos para a reforma da administração pública brasileira**. In: PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. Administração pública: coletânea. São Paulo: Unesp, 2010. cap. 24.

AFONSO, José Roberto R.; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antonio Rios da. **O IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente**. Rio de Janeiro: FGV, 2013. 79p.

ALVARENGA, Gustavo Varela, et al. **Políticas anticíclicas na indústria automobilística: uma análise de cointegração dos impactos da redução do IPI sobre as vendas de veículos**. Brasília, DF: IPEA, 2010. 36 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. 530 p. Atualizada até a EC n. 99/2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 4 de maio de 1964.

BRASIL. **Lei Orçamentaria anual**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/lei-orcamentaria-anual-loa> Acesso em 10 de maio de 2018.

BRASIL. Ministério da educação. **Investimento em educação atinge meta de 5% do PIB**. Brasília-DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil de 2016**. Análise por tributos e bases de incidência. Brasília-DF, dezembro, 2017.

BRASIL. Ministério da fazenda. Secretaria do tesouro nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**, 8ª Edição. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents> Acesso em 12 de maio de 2018.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Nova Contabilidade e Gestão Fiscal Modernização da Gestão Pública**. Cartilha, 30 P. Brasília, 2013.

CATAIA, Márcio. Federalismo brasileiro. As relações intergovernamentais analisadas a partir das Transferências Voluntárias (União/Municípios). **Revista Geográfica de América Central**, Número Especial EGAL, Costa Rica, p.1-16, 2011.

COLLIS, Jill.; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COSSIO, Fernando. O comportamento fiscal dos estados brasileiros e seus determinantes políticos. **ANPEC – Economia**, v. 2, n. 1, pp. 209-258, 2001.

COSTA, Rodolfo Ferreira Ribeiro da; CASTELAR, Luiz Ivan de Melo. O impacto das transferências constitucionais sobre os gastos dos municípios brasileiros. **Análise Econômica**, Porto Alegre, n. 64, p. 171-189, set. 2015.

FARINA, Milton Carlos; GOUVÊA, Maria Aparecida; VARELA, Patrícia Siqueira. Transferências Constitucionais e Receitas Tributárias Versus Desempenho Econômico e Social de Alguns Municípios do Estado de São Paulo. In: **SEMEAD – SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP**, 10, 2007, São Paulo – SP.

FRANZOI, Fabrisia. O impacto da redução do IPI dos veículos automotores, em virtude da crise financeira. **Revista Direito UNIDAVI**, Rio do Sul, n.2, Junho 2012.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Código Tributário Nacional comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS**. BDJur, Brasília, DF, 2008. V. 10.

GONÇALVES, André L. Os efeitos das transferências fiscais sobre as despesas públicas e arrecadação tributária dos municípios brasileiros. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 15, n.

28, p. 17-27, 2013.

GRAY, David. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

HOLLAND, Márcio. Crise fiscal no Brasil: causas e remédio. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 39, n. 1, p. 88-107, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama> Acesso em: 20 de abril de 2018.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LUNAS, Maria Cristiane Fernandes da Silva.; OLIVEIRA, Ademir Kleber Morbeck de.; BONONI, Vera Lúcia Ramos. Políticas Públicas de desenvolvimento: convergências e divergências no Geoparque Bodoquena-Pantanal. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. XIX, n. 3, p. 155-176, jul.-set, 2016.

MARTINS, Gilberto de Andrade.; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MASSARDI, Wellington de Oliveira.; ABRANTES, Luiz Antônio. Esforço fiscal, dependência do FPM e desenvolvimento socioeconômico: um estudo aplicado aos municípios de Minas Gerais. **REGE Revista de Gestão**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 295-313, 2015.

MEDEIROS, Ana Lúcia de.; OLIVEIRA, Nilton Marques; CAMINHA, Fernanda Silva. Gestão fiscal dos municípios do Tocantins: o que mostra o índice FIRJAN?. **Revista brasileira de desenvolvimento regional**, v. 7, p. 79-108, 2019.

MEDEIROS, Ana Lucia Medeiros; SANTOS, Luana Borges dos; ANDRÉ, Claudomiro Moura Gomes. Desenvolvimento Municipal das Microrregiões do Estado do Tocantins: uma análise a partir do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal. **Revista Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijuí, n. 45, p. 44-62, out./dez, 2018.

MORAIS, Hugo Azevedo Rangel de; BONIFÁCIO, Janielly Nara da Silva. Transferências Constitucionais: uma análise da representatividade do fundo de participação dos municípios para a região do Alto Oeste Potiguar. **Tekhne e Logos**, Botucatu, SP, v.7, n.2, Agosto, 2016.

MORATTA, Nelson Granados. **A participação das transferências intergovernamentais no crescimento econômico dos municípios: um estudo no estado de Santa Catarina**. 2015. 155 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

MOTA, Leonardo de Araújo (Org.). **Capitalismo contemporâneo: olhares multidisciplinares**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.325 p.

NASCIMENTO, Edson R. **Gestão pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OATES, Wallace E. An essay on fiscal federalism. **Journal of Economic Literature**, v. 37, n. 3, p. 1120- 1149, 1999.

OLIVEIRA, Nilton Marques de. **Desenvolvimento regional e territorial do Tocantins**. Palmas/TO: Universidade Federal do Tocantins / EDUFT, 2019.

POSTALI, Fernando.; ROCHA, Fabiana. Federalismo fiscal enquanto esquema de seguro regional: uma avaliação do caso brasileiro. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 33, n. 3, p. 573-

595, 2003.

REZENDE, João Batista.; LEITE, Eduardo Teixeira.; ARAUJO, Vanessa Marzano. Análise das Transferências de Recursos Financeiros Intergovernamentais e das Transferências Monetárias Diretas às Famílias: o Caso dos Municípios Mineiros de Pequeno Porte. In: **Encontro de administração pública e governança – EnAPG**, Salvador-BA, 2008.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva.; NAZARETH, aula Alexandra. Crise fiscal e seus impactos nas relações interfederativas: o caso dos Municípios Fluminenses. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 1-33, 2017.

SANTOS, Angela Moulin Simões Penalva. Autonomia Municipal no Contexto Federativo Brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 120, jan/jun. 2011.

SCUR, Rosane Boelter.; PLATT NETO, Orion Augusto. Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de Canela – RS. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 10, n. 29, p. 53-68, 2011.

SOARES, Cristiano Sausen.; FLORES, Silvia Amélia Mendonça.; CORONEL, Daniel Arruda. O Comportamento da Receita Pública Municipal: Um Estudo de Caso no Município de Santa Maria (RS). **Editora Unijuí**, ano 12, n. 25, p. 312-338, jan./mar, 2014.

SOARES, Márcia Miranda.; MELO, Bruno Guimarães de. Condicionantes políticos e técnicos das transferências voluntárias da União aos municípios brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, n.50, v.4, p.539-561, jul./ago,2016.

SOARES, Maurélio; GOMES, Ely do Carmo Oliveira; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 459-481, 2011.

SOUZA, Charles Okama de. **Esforço fiscal e alocação de recursos nos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais**. 2007. 122 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2007.

TINBERGEN, Jan. **The Theory of Economic Policy**. Amsterdam: North Holland Publishing, 1952.

VIEIRA, Luís Eduardo Pires de Oliveira. **Transparência e controle da gestão fiscal: a lei complementar nº 131/09 e sua regulamentação**. Goiás, 2014.

WILBERT, Marcelo Driemeyer; et al. Redução do imposto sobre produtos industrializados e seu efeito sobre a venda de automóveis no Brasil: uma análise do período de 2006 a 2013. **Revista contemporânea de contabilidade**, v. 11, n. 24, 2014.

Recebido em 31 de maio de 2020.

Aceito em 26 de junho de 2020.